

Auditoria ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS)

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu o ano de 2014 e foi realizada com a finalidade de confirmar se o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS) apura e releva contabilisticamente a integralidade dos montantes que constituem as suas receitas próprias de contribuições e gere adequadamente as dívidas de contribuintes. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:
 - 1.1. O modelo de reconhecimento e cobrança de contribuições da Segurança Social não garante a relevação integral dos proveitos e da dívida de contribuições nas demonstrações financeiras do IGFSS, em virtude de no processo de registo, acompanhamento e controlo, intervirem, para além do IGFSS, o Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS) e o Instituto de Informática (I.I.).
 - 1.2. O sistema de informação contabilístico do IGFSS apresenta limitações, facto que inviabiliza a formação de uma opinião sustentada sobre a qualidade e veracidade das demonstrações financeiras.
 - 1.3. Inexistência de procedimentos de validação da informação recebida, designadamente a não definição de níveis de serviço com o I.I., quanto à tempestividade e integralidade da transmissão de informação entre os sistemas de gestão de contribuições e de informação financeira do IGFSS.
 - 1.4. As demonstrações financeiras do IGFSS evidenciam desconformidades face aos registos das contas correntes de contribuintes geridos pelo ISS, quer em matéria de proveitos de contribuições (mais 934 milhões de euros – M€) quer de dívida de contribuintes não participada pelo ISS (mais 922 M€).
 - 1.5. Em 31/12/2014, encontravam-se por conciliar recebimentos no valor de 2,5 mil milhões de euros, sem que exista informação que permita identificar os contribuintes envolvidos e os movimentos em causa.
 - 1.6. O IGFSS não reúne as condições necessárias à observância das regras previstas na nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e no referencial estabelecido pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), sem uma alteração profunda dos procedimentos contabilísticos e da parametrização do sistema de informação financeira.

O modelo não garante a relevação integral dos proveitos e da dívida de contribuições.

Limitações do sistema de informação contabilístico.

Ausência de níveis de serviço entre o IGFSS e o I.I.

Desconformidades nas demonstrações financeiras.

Recebimentos por conciliar no valor de 2,5 mil milhões de euros.

Inexistência de condições para aplicação da nova LEO e do SNC-AP.

1.7. A falta de qualidade da informação comunicada ao IGFSS pelo ISS quanto à dívida de contribuições para efeitos de cobrança coerciva, originou a perda de 28% (1.443 milhões de euros) do montante comunicado em 2014 (por anulação ou prescrição).

Falta de qualidade da dívida para cobrança coerciva.

2. As principais recomendações foram as seguintes:

2.1. Ao IGFSS:

- a) Proceder à definição de níveis de serviço com o I.I., bem como à implementação de procedimentos de monitorização e de controlo, que garantam a integração da informação do sistema de gestão de contribuições no sistema de informação financeira de forma integral e tempestiva.
- b) Assegurar em articulação com o I.I. e o ISS a conciliação dos saldos de contribuintes e promover as necessárias correções.
- c) Diligenciar junto do I.I. a obtenção de informação sobre a totalidade dos registos contabilísticos que constituem o saldo da conta de clarificação e proceda à sua regularização.

Melhorias na organização interna e contabilística

e

2.2. Ao ISS:

- a) Proceder à análise exaustiva dos dados constantes das contas correntes dos contribuintes, visando a identificação e regularização, designadamente da dívida que se encontra prescrita, bem como dos saldos credores associados a contribuintes sem dívida registada no sistema;
- b) Assegurar que as certidões de dívida sejam emitidas tempestivamente e que observem os requisitos substanciais que devem presidir à sua emissão (obrigação certa, exigível e líquida).

medidas que visam introduzir maior rigor e disciplina orçamental.

A entidade efetuou um primeiro ponto de situação em 21/04/2017, reportando que se encontra a implementar as recomendações formuladas.

(Relatório n.º 2016/1871, homologado por S. Exa. o Secretário de Estado do Orçamento, em 13/02/2017).